



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

*Pol* DSATS  
A Secretária-Geral

08/04/28

*[Handwritten signature]*

Ofº n.º 4277/MAP - 23 Abril 08

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

Maria do Rosário Botão  
Adjunta da Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício n.º 530	25-02-2008	Registo n.º 1048	26-02-2008

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 703/X (3ª) DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO MANUEL ALEGRE (PS) - ENSINO DE MÚSICA**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 825 de 21 de Abril do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN  
08/04/28

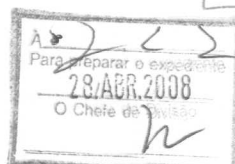
*[Handwritten signature]*  
A Directora de Serviços

*Pol* A Chefe do Gabinete

*[Handwritten signature]*

Maria José Ribeiro

COS



08/04/28

Proc.º n.º 3

GABINETE do MINISTRO  
dos ASSUNTOS PARLAMENTARESEntrada N.º 2371Data 21 / 04 / 2008Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249-068 LISBOA

21.ABR 08 00825 -

P.º 3.6/2007.9

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 703/X/ (3ª) – AC DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008 – Ensino da  
Música

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, remetida a este Gabinete através do ofício n.º 2020/MAP, de 26 de Fevereiro de 2008, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de prestar a V. Ex.ª os seguintes esclarecimentos:

Apresentado em Fevereiro de 2007, o Estudo de Avaliação do Ensino Artístico permitiu conhecer com maior clareza a realidade deste subsistema de ensino e os problemas com que se tem debatido. No seguimento da apresentação deste “Estudo” foi constituído um Grupo de Trabalho para a reestruturação do Ensino Artístico Especializado (EAE) o qual tem desenvolvido uma aprofundada reflexão e debate sobre Missão que cabe às escolas do EAE e, conseqüentemente, sobre o futuro Modelo de Organização e Funcionamento das escolas públicas do ensino especializado da música

Simultaneamente, foram promovidas reuniões de trabalho e consulta envolvendo académicos, escolas do EAE, associações de pais e alunos e os serviços responsáveis pela coordenação e execução dos instrumentos de política nesta área.

Os resultados desse conjunto de iniciativas conduziram à organização de uma proposta de orientações gerais para a definição de um novo modelo de organização e funcionamento das escolas do ensino artístico especializado que, sem pôr em causa a autonomia com que cada um dos estabelecimentos de ensino artístico especializado deverá construir o seu projecto educativo próprio, tem por objectivo traçar as linhas gerais a partir das quais se deverá estruturar o ensino especializado da música.

Os objectivos centrais a partir dos quais se desenvolvem as propostas para um novo modelo de organização e funcionamento das escolas do ensino especializado da música são:

O alargamento da base de recrutamento de alunos para o ensino especializado da música através da expansão e diversificação da oferta de formação inicial (iniciação) para os alunos do 1º ciclo;

A dinamização de uma procura de ensino de música nos níveis básico e secundário, suportada no alargamento das oportunidades de acesso, que devem progressivamente abranger um maior número de alunos;

Qualificar e promover a legibilidade da oferta, organizada num quadro de maior articulação com as escolas do ensino geral;

Disseminar por uma rede mais alargada de escolas a oferta de cursos de ensino artístico especializado de música ao nível do básico e do secundário.

#### **Níveis de Ensino**

No 1º ciclo, promover modelos de cooperação e articulação entre a rede de escolas do 1º ciclo e a rede de escolas públicas e particulares do ensino artístico especializado da música. As modalidades de cooperação e articulação podem ser diversas e a vários níveis com o objectivo de aumentar o número de alunos que frequentam o ensino especializado da música nos actualmente designados cursos de iniciação.

Nos 2º e 3º ciclos, fazer com que o nível básico de ensino na área artística da música tenha como finalidade assegurar as competências de base no âmbito das técnicas e do vocabulário próprio, preparando os alunos para o prosseguimento de estudos, quer no domínio do ensino especializado da música, quer em áreas afins.. Nesta perspectiva, os cursos básicos de música (em especial no 2º ciclo) devem dirigir-se a todos os jovens que manifestem interesse e vocação por estes domínios artísticos e não exclusivamente aos jovens que, precocemente, demonstrem possuir especiais talentos ou aptidões nestas áreas.

Dotar os cursos de nível secundário do ensino artístico especializado de uma oferta, crescentemente diversificada ao nível das suas áreas de formação. Estes cursos devem permitir aos alunos que adquiriram uma formação básica na área da música o prosseguimento de estudos em áreas profissionais de música (Curso de Instrumento, Curso de Canto) ou em áreas afins que conduzam à formação de técnicos especializados (Curso Profissional de Manutenção de Instrumentos, por exemplo).

Os planos de estudos destes cursos profissionais podem prever variantes de especialização com disciplinas específicas que conduzam à diversificação dos domínios de certificação.

### Regimes de Frequência

A promoção do acesso aos cursos de ensino especializado da música de nível básico e secundário e de melhores condições pedagógicas impõem uma gestão mais integrada do currículo, recomendando uma expansão da oferta organizada com base nos regimes integrado e articulado.

Esta opção exige uma aposta na revisão curricular tornando mais actuais e coerentes os planos de estudo dos cursos básicos e secundários de música, criando um quadro de competências a serem adquiridas e desenvolvidas nestes níveis de formação.

O regime articulado deve ser privilegiado enquanto modelo organizativo para promover o alargamento da rede de oferta deste ensino procurando-se, através de uma melhor optimização dos recursos disponíveis, alargar a cobertura territorial das escolas que integram a rede do ensino artístico especializado.

A criação de mecanismos que permitam articular as escolas do ensino artístico especializado com um, ou mais do que um, agrupamento de escolas do ensino geral constitui uma estratégia fundamental para concretizar esta opção.

O regime supletivo poderá aplicar-se em situações excepcionais aos alunos que se encontrem matriculados numa escola do ensino básico ou secundário mas que, nomeadamente por razões de oferta de rede, não possam frequentar uma escola de ensino artístico especializado de música em regime articulado ou integrado. Poderão ainda ser abrangidos, excepcionalmente, os casos justificados de vocações tardias ou os casos em que a frequência dos cursos que, pela sua especificidade, assim o exijam (ex. Curso de Canto)

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete



(Maria José Morgado)

gmf